

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2025**  
(Da Sra. MAGDA MOFATTO)

Dispõe sobre a adoção de medidas para facilitar o acesso aos medicamentos do Programa Farmácia Popular por usuários impossibilitados de retirar seus medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em observância as exigências do Ministério da Saúde para que pessoas acamadas ou impossibilitadas para retirarem seus medicamentos gratuitos fornecidos por meio do Programa Farmácia Popular por meio de procuradores ou representantes, serão adotadas medidas excepcionais pelos cartórios de notas de todo o país para que nenhum usuário seja privado de obter sua medicação.

§ 1º Os cartórios de notas deverão, adotar os seguintes procedimentos para emissão de procurações públicas ou para reconhecimento de firma exigido pelo



Ministério da Saúde em procurações privadas para a entrega de medicamentos do Programa Farmácia Popular:

I – Facilitar a emissão de procurações públicas e o reconhecimento de firma em procurações particulares;

II - Inclusive por meio remoto ou eletrônico;

III - Utilizando videoconferência, certificação digital ou outro meio seguro admitido em lei;

IV – Priorizar esses atendimentos em casos de beneficiários acamados com enfermidade, deficiência, idade avançada ou mobilidade reduzida;

V – Oferecer atendimento gratuito às pessoas economicamente hipossuficientes, mediante auto declaração ou outro documento comprobatório;

VI – Sempre que possível, deverão enviar funcionário habilitado à residência do beneficiário para realização presencial do procedimento, quando inviável o atendimento remoto ou digital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o pleno exercício do direito à saúde aos cidadãos em condição de vulnerabilidade, que, por razões de saúde, deficiência, idade avançada ou outras limitações, encontram-se impossibilitados de comparecer

<https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2023/farmacia-popular/se-nao-puder-buscar-os-medicamentos>



pessoalmente às farmácias ou unidades credenciadas do Programa Farmácia Popular para retirada dos medicamentos que lhes são assegurados por direito.

Atualmente o Ministério da Saúde exige que pacientes acamados ou impossibilitados de comparecer à unidade credenciada do Programa Farmácia Popular podem enviar um representante legal ou procurador para realizar a retirada de medicamentos. Para isso, **o representante deverá apresentar os seguintes documentos:**

- Receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares.
- Documento oficial com foto e CPF do beneficiário titular da receita.

Embora a legislação em vigor preveja a possibilidade de retirada de medicamentos por representante legal, mediante apresentação de procuração, na prática essa exigência tem se revelado um obstáculo quase intransponível à população mais necessitada.

Cidadãos em áreas remotas, domicílios com pessoas acamadas ou com deficiências cognitivas, idosos sem rede de apoio e pacientes com mobilidade reduzida enfrentam barreiras significativas para atender às exigências burocráticas, o que leva, muitas vezes, à descontinuidade de tratamentos essenciais.

Além das dificuldades logísticas, destaca-se que inúmeros beneficiários do Programa Farmácia Popular encontram-se em condições de vulnerabilidade social, fato

<https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2023/farmacia-popular/se-nao-puder-buscar-os-medicamentos>



que, dificulta ou impossibilita a lavratura de procuração pública ou reconhecimento de firma de procurações privadas em cartórios físicos, seja por insuficiência financeira **analfabetismo**, a **incapacidade de locomoção**, a ausência de familiar ou cuidador legalmente designado, ou a **impossibilidade de acesso a um cartório próxima a sua residência para reconhecimento de firma ou emissão de procuração pública**.

Cabe ressaltar que com a grande dimensão territorial do Brasil e as várias realidades dos nossos municípios, há várias cidades que se quer contam com cartórios em seu território ou região.

Tais exigências, mesmo bem-intencionadas, tornam-se **incompatíveis com a realidade social de boa parte da população assistida pelo SUS** e acabam violando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe uma alternativa mais inclusiva e humanizada, permitir, nos casos justificados por **laudo médico**, que as procurações seja pública ou particular sejam feitas de forma simplificada e permitam a retirada dos medicamentos por representante ou procurador.

Ademais, propõe-se que os cartórios de notas atuem de maneira mais acessível e proativa, adotando medidas como:



<https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2023/farmacia-popular/se-nao-puder-buscar-os-medicamentos>



- i) atendimento remoto por videoconferência ou por meio digital;**
- ii) gratuidade de custas para pessoas hipossuficientes, mediante autodeclaração ou comprovação de renda;**
- iii) envio de funcionário credenciado à residência do beneficiário, nos casos em que não for possível o comparecimento físico ou atendimento remoto.**

Essa proposta legislativa **fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à saúde (art. 6º e art. 196), e da universalidade e integralidade das ações do Sistema Único de Saúde (art. 198, incisos I e II)**, além de estar plenamente alinhada com o Decreto nº 11.555/2023, que atualizou as diretrizes do Programa Farmácia Popular com foco na ampliação do acesso e na proteção social.

Entre os impactos esperados com a aprovação deste Projeto de Lei, destacam-se:

- a) Redução da descontinuidade de tratamentos por barreiras burocráticas;
- b) Garantia de acesso efetivo aos medicamentos para acamados, idosos, pessoas com deficiência, analfabetos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- c) Desjudicialização de demandas de baixa complexidade relacionadas ao acesso a medicamentos;



<https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2023/farmacia-popular/se-nao-puder-buscar-os-medicamentos>



d) Redução de internações evitáveis e fortalecimento da atenção primária em saúde;

e) Reforço da equidade nas políticas públicas de saúde.

Trata-se, pois, de medida urgente, necessária e compatível com o espírito republicano e democrático do Estado brasileiro, ao promover **efetividade no acesso à saúde**, particularmente para aqueles que mais dela necessitam.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Parlamentares a aprovarem esta proposição, que representa mais humanidade, justiça social e compromisso com a vida dos brasileiros.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

**Deputada Federal MAGDA MOFATTO**



<https://www.gov.br/saude/pt-br/campanhas-da-saude/2023/farmacia-popular/se-nao-puder-buscar-os-medicamentos>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257877465600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Magda Mofatto

